

**DECRETO Nº 12536, DE 22 DE JULHO DE 2.011**

Declara aprovado o projeto urbanístico do Loteamento Residencial TERRAZZO DI ITALIA, no Bairro do Piracangaguá – Distrito de Quiririm

**ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e face aos elementos constantes do processo nº **37.085/09**,

**DECRETA:**

**ART. 1º** - É declarado aprovado o projeto urbanístico do Loteamento Residencial **TERRAZZO DI ITALIA**, face ao cronograma de execução das obras mencionadas no presente decreto, ficando desde já, conseqüentemente, aceitas as áreas destinadas ao Sistema Viário, Área Institucional: implantação de equipamentos, Áreas Verdes e Sistema de Lazer: espaços livres de uso público, com as seguintes características e elementos:

- I** - Denominação do Loteamento: **“TERRAZZO DI ITALIA”**
- II** - Localização do Loteamento: **BAIRRO DO PIRACANGAGUÁ**
- III** – Denominação do Loteador: **JOSÉ IRTACIDES DESETA e OUTRA**
- IV** – Zoneamento do Uso do Solo: **Zona Habitacional Três = ZH3**
- V** - Finalidade do Loteamento: **Uso predominante residencial**
- VI** - Composição: **160 Lotes**
- VII** –Áreas que passarão a constituir bens públicos, sem ônus para o Município:
  - a) Áreas destinadas ao Sistema Viário:  
28.262,70 metros quadrados
  - b) Áreas Verdes e sistema de lazer:  
36.380,61 metros quadrados
  - c) Áreas destinadas à área institucional:  
6.270,05 metros quadrados

**ART. 2º** - São as seguintes as obras de responsabilidade do loteador, cujo cronograma para a execução em 36 (trinta e seis) meses, foi aprovado pelos órgãos competentes e cujos projetos acham-se arquivados no Processo nº 37.085/09, devendo ser rigorosamente cumpridas:

- a)** Locação de todas as quadras e demarcação de todos os lotes;
- b)** Abertura de vias públicas;

- c) Terraplenagem e Drenagem;
- d) Rede de escoamento de águas pluviais;
- e) Sistema de Abastecimento de água potável e ligação de ramal até os limites dos lotes;
- f) Sistema de esgoto sanitário e ligação de ramal até os limites dos lotes;
- g) Colocação de guias e sarjetas e o rebaixamento de guias nas esquinas – necessário às pessoas com deficiências;
- h) Pavimentação das vias públicas;
- i) Posteamto, Eletrificação e Iluminação, inclusive remoção;
- j) Sinalização de Trânsito – Vertical e Horizontal;
- k).Arborização dos passeios públicos e das áreas paisagísticas, com o mobiliário urbano e iluminação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O proprietário do empreendimento, deverá cumprir na íntegra as condicionantes emitidas no **Certificado do GRAPROHAB nº 242/2011** em face dos pareceres técnicos e conclusivos daquele órgão, anexado ao processo acima referenciado.

**ART. 3º** - Concomitantemente ao Registro a ser efetivado dentro de 180 (cento e oitenta) dias a

contar da data da publicação do presente decreto, será realizado o registro da hipoteca, por instrumento público, lavrada em favor da Prefeitura Municipal de Taubaté, no Cartório de Notas e Ofícios de Justiça da Comarca de Taubaté, sem ônus para a Municipalidade, onde foram hipotecados os seguintes lotes, a saber: lotes **09 a 17 e 20 a 26** da Quadra “**B**”; lotes **29, 30, 33, 34, 37, 38, 41, 42 e 45** da Quadra “**C**”; lotes **46, 47, 48, 49, 52, 53, 56, 57, 60, 61, 62, 64 e 65** da Quadra “**D**”; lotes **76, 77, 80 a 85, 88, 89 e 92** da Quadra “**E**”; lotes **96 a 103** da Quadra “**F**”; lotes **104 a 119** da Quadra “**G**”; lotes **120 a 126** da Quadra “**H**”, totalizando **80 lotes** do loteamento em questão.

**ART. 4º** - Durante a execução das obras o Loteador solicitará, por requerimento, o comparecimento do engenheiro da Prefeitura, para fiscalização e comprovação da boa qualidade dessas obras, bem como do cumprimento adequado dos projetos.

**ART. 5º** - A Prefeitura se reserva o direito de somente receber o Loteamento e autorizar a ocupação dos lotes, ao final de sua implantação, se na fiscalização tiver liberado todas as etapas e se os projetos forem rigorosamente cumpridos, inclusive espessuras previstas de pavimento e diâmetro de galerias e após a apresentação do Termo de Recebimento pela SABESP, a apresentação do Término de Serviço pela Concessionária de Energia Elétrica e da obrigatoriedade do cumprimento das condicionantes dispostas no Termo de Compromisso do Certificado do GRAPROHAB nº 242/2011.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Prefeitura arcará com os custos do consumo de energia elétrica consumida no loteamento, porém, somente após o seu recebimento e quando já estiver iluminado.

**ART. 6º** - Integram o presente decreto todos os projetos, memoriais descritivos e exigências constantes do processo nº 37.085/09.

**ART. 7º** - A validade da presente aprovação fica subordinada ao cumprimento integral do disposto no presente decreto.

**ART. 8º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 22 de julho de 2.011, 366º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**ROBERTO PEREIRA PEIXOTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ARQ. ANTONIO CARLOS FARIAS PEDROSA**  
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos        de        de 2.011

**ADAIR LOREDO SANTOS**  
SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

**MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA**  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO